

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR: POLÍTICA PÚBLICA NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE FREDERICO WESTPHALEN**

**ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Silvia Regina Agnolin**

**Palmeira das Missões, RS, Brasil  
2014**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:  
POLÍTICA PÚBLICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
FREDERICO WESTPHALEN**

**Silvia Regina Agnolin**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal.**

**Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Dias Lopes**

**Palmeira das Missões, RS, Brasil  
2014**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Artigo Científico de Especialização

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:  
POLÍTICA PÚBLICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FREDERICO  
WESTPHALEN**

elaborado por  
**Silvia Regina Agnolin**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Pública Municipal**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Luis Felipe Dias Lopes, Dr.**  
(Presidente/Orientador)

**Marcelo Trevisan, Dr. (UFSM)**

**João Fernando Zamberlan, Dr. (UFSM)**

Palmeira das Missões, 19 de julho de 2014.

# **Programa Nacional de Alimentação Escolar: Política pública nas escolas municipais de Frederico Westphalen**

## **National Program of School Feeding: Public policy in municipal schools of Frederico Westphalen**

Silvia Regina Agnolin<sup>1</sup>  
Luis Felipe Dias Lopes<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Políticas públicas são ações desenvolvidas pelos governos por meio de programas, podendo ser direcionadas a um público específico. A merenda escolar é uma política pública que visa à alimentação adequada para os alunos, que estão em fase de crescimento e desenvolvimento. Este trabalho teve como objetivo identificar como a prefeitura municipal de Frederico Westphalen viabiliza o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas municipais. A partir de levantamento bibliográfico sobre políticas públicas e a legislação que rege o programa foi elaborado o referencial teórico e organizado o roteiro para entrevista, sendo esta a base da coleta de dados. O trabalho apresenta como método o estudo de caso, numa abordagem qualitativa investigativa. Observou-se, através das informações obtidas, que a gestora municipal e a nutricionista acompanham o programa no município e procuram analisar e cumprir o que a legislação determina, visando manter o acesso ao programa, beneficiando assim os alunos das escolas municipais. Além disso, verificou-se empenho em garantir a qualidade dos produtos adquiridos para merenda escolar, bem como compromisso em não deixar esta faltar para os alunos. Por outro lado, averiguou-se que cumprir as exigências do programa e acompanhar o processo, que é burocrático, demanda tempo e gera alguns transtornos. Por fim, concluiu-se que a prefeitura municipal de Frederico Westphalen, viabiliza o Programa Nacional de Alimentação Escolar ao cumprir as exigências e ações demandadas por este.

**Palavras chaves:** Políticas Públicas; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Escolas Municipais; Frederico Westphalen.

### **ABSTRACT**

Public Policies are developed actions by governments by means of programs, and may be directed to a specific audience. The school lunch is a public policy that seeks to adequate food for the students, who are in a phase of growth and development. This study aimed at identifying how the city halls of Frederico Westphalen become viable the National Program of School Feeding in municipal schools. From bibliographic survey on public policies and the legislation that governs the program was drawn up the theoretical framework and organized the roadmap for the interview, and this is the basis of the data collection. The work presents as methodo the case study, a qualitative approach investigative. It was observed, using the information obtained, that the municipal manager and the nutritionist accompany the program in the municipality and they try to analyze and meet what the legislation provides, in order to maintain access to the program, thus benefiting the students of municipal schools. In addition, it was found that commitment to ensure the quality of products purchased for school meals, as well as commitment to not let this be lacking for students. On the other hand, it was found that meet the requirements of the program and follow the process, it is bureaucratic, time-consuming and generates some disorders. Finally, it was concluded that the municipal government of Frederico Westphalen, enables the National Program of School Meals to meet the demands and actions demanded by this.

**Keywords:** Public Policies; National Program School Feeding; public Schools; Frederico Westphalen.

<sup>1</sup> Bacharel em Administração, Especialista em Gestão Pública Municipal, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS, Brasil.

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia da Produção pela UFSC e Professor do Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.

## **1 INTRODUÇÃO**

As políticas públicas são um conjunto de atividades e ações, desenvolvidas através de programas, propostos pelo governo, como garantia de direito reconhecido constitucionalmente, podendo este ser para parte específica de uma população, tendo o aval da sociedade como necessária e importante.

A alimentação adequada, direito do cidadão, é essencial para qualquer ser humano e fundamental para o desenvolvimento saudável, principalmente para as crianças que estão em fase de crescimento e aprendizagem, por isso os alunos que frequentam escolas públicas tem acesso à merenda escolar.

No Brasil, a merenda escolar foi inicialmente buscada por entidades da sociedade civil e após, por governos de alguns estados e municípios. Em 1955 foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Educação (FNDE). Com a promulgação da Constituição de 1988 se efetivou a alimentação como dever do Estado. No decorrer do tempo novas leis foram surgindo prevendo os beneficiários, responsabilidades e como deve ocorrer o processo de aquisição de alimentos, a exigência de a responsabilidade técnica pelo programa ser de um nutricionista, entre outras.

Em 2009, com a publicação da Lei nº 11.947/2009, ocorreram novas modificações no PNAE, sendo o programa ampliado para toda a rede pública de educação básica e de jovens e adultos, e, estabelecido que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

Os recursos do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, para a merenda escolar, dos alunos matriculados na rede pública de ensino. O valor repassado é com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP) no ano anterior ao do atendimento. Para receber o recuso não é necessário convênio ou qualquer contrato, pois o mesmo é transferido para contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE.

As entidades executoras têm autonomia para administrar o dinheiro e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme prevê a Constituição Federal. As secretarias de educação estadual e municipal devem prestar contas no ano subsequente, tendo, para isso, a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município. Este é o órgão fiscalizador, que tem como membros representantes de

entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do poder Executivo.

Diante do exposto, objetivou-se com o presente trabalho identificar como a prefeitura municipal de Frederico Westphalen viabiliza o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas municipais.

Para isso, inicialmente realizou-se levantamento bibliográfico e da legislação sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também, através de entrevista com a gestora municipal e nutricionista responsável pelo programa, procurou-se averiguar quantas escolas municipais e quantos alunos são beneficiados. Além disso, buscou-se identificar se a prefeitura consegue cumprir exigências estabelecidas em leis, no que se refere à merenda escolar e, por fim, verificar se a prefeitura complementa a verba com recursos próprios.

Para que o PNAE seja executado a prefeitura municipal participa como parceira e deve cumprir as exigências estabelecidas nas leis que o regem. Neste sentido, é importante que a secretária municipal de educação esteja ciente do processo que regulamenta o programa, tenha apoio de sua equipe, seja na gestão de recursos, no profissional capacitado para organizar o cardápio escolar, no processo de aquisição de alimentos, ou na prestação de contas, dentre outras.

Diante do exposto, considera-se importante o presente estudo, pois este proporciona um panorama desta política pública nas escolas municipais de Frederico Westphalen, bem como pode propiciar subsídios para novas ações e ou tomada de decisões. Além disso, oportuniza uma visão do Programa Nacional de Alimentação Escolar frente à legislação que o norteia, principalmente no que se refere à Lei 11.947/2009 e suas exigências.

Este trabalho está organizado em cinco partes, iniciando com a introdução em que consta o problema de pesquisa, objetivos e justificativa do estudo. Na segunda parte é apresentado o referencial teórico com conceitos de políticas públicas e legislação ligada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Na terceira parte descreve-se o método de pesquisa. Por fim, na quarta e quinta partes, são apresentados os resultados do estudo e considerações finais.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS**

Com o passar do tempo o papel do Estado sofreu transformações, principalmente com a ampliação da democracia em que se observa que as responsabilidades do Estado se diversificaram. Do século XVIII a XIX o principal objetivo do Estado era a segurança pública

e defesa externa. Na atualidade, o que muito se observa é que a função do Estado é a de promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele precisa atuar em áreas diferentes como educação, saúde, segurança, meio ambiente. Uma forma encontrada para alcançar resultados nestas áreas é através das políticas públicas (CALDAS, 2008).

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade (CALDAS, 2008, p. 5).

Definir o termo políticas públicas requer olhar para conceitos de vários autores, pois em cada visão e contexto apresenta-se uma definição. Não se pode afirmar que um único conceito é o correto. Como bem cita Souza

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006, p. 24).

Considera-se que as políticas públicas se referem às atividades, ao conjunto de ações realizadas, após decisão de um governo, e podem ser executadas diretamente por este, ou através de parcerias com outros entes. São desenvolvidas através de programas, propostos pelo governo, como garantia de direito reconhecido constitucionalmente, podendo este ser para parte específica de uma população. Rua (2009) sustenta que as políticas públicas resultam de atividades da política, e englobam o conjunto das decisões e ações que se referem à designação de valores envolvendo bens públicos.

Gobert e Muller (1987 apud HÖFLING, 2001, p. 31) reforçam que a política pública “é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”. As políticas públicas, no geral, são citadas e organizadas através de leis e/ou programas, com objetivos, tendo em vista orientar as ações a serem desenvolvidas e a aplicação de recursos públicos (RIBEIRO, 2013).

## 2.1 Implementação de políticas públicas

A política pública provém de uma decisão de governo e pode ser praticada por meio de programas. Além disso, pode ser executada através da parceria com outros entes federados, como os municípios. Para Rua (2009, p. 19) “a política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas”.

Implementar uma política pública requer, por parte da entidade executora, dentre outros, se adequar e enquadrar nas normas que regulamentam um programa, bem como conhecer e estar disposto a realizar ações com vistas a alcançar os objetivos propostos por este programa. Rua (2009, p. 38) cita que “a implementação consiste em um conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas (...) de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passem a ser intervenção da realidade”.

Dentre as várias políticas públicas em andamento no país hoje, há o PNAE em que, através do FNDE, são repassados recursos aos municípios, para aquisição de alimentos para os alunos de toda a educação básica, das escolas públicas. Este programa também é conhecido como Merenda Escolar.

## 2.2 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O processo de alimentação escolar no Brasil começou com a iniciativa de entidades civis organizadas que defendiam o direito de os alunos receberem merenda no intervalo das aulas. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) teve origem na década de 1940, porém, somente se concretizou na década seguinte (1950) quando foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, se estruturando o programa merenda escolar a nível nacional, sob responsabilidade pública (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014).

Somente no início de 1950, se começa a pensar na alimentação escolar como um programa público de forma singular. Na primeira metade do século XIX, foi criado, em 1954, o Programa Nacional de Merenda Escolar (PNME), sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Alimentação (CNA), que agia autonomamente desde o desmembramento do Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP) em 1953, até vincular-se ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 1955 (RIBEIRO; CERATTI; BROCH, 2013, p. 37).

No entanto, o direito de todos os alunos, do ensino fundamental, receberem alimentação escolar, ficou assegurado somente após a promulgação da Constituição, em 1988,



por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014).

Até 1993 a execução do PNAE ocorreu de forma centralizadora, em que o órgão que gerenciava fazia aquisição dos alimentos, organizava o cardápio e distribuía os alimentos. Em 1994, tem início o processo de descentralização dos recursos, consolidado com a Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 que, além de repassar recursos diretamente aos municípios e Secretarias de Educação, este, passou a ser automático, sem necessidade de celebrar convênios ou quaisquer outros instrumentos semelhantes, permitindo assim, maior agilidade ao processo (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014).

A administração da alimentação escolar de forma descentralizada foi um dos grandes avanços ocorridos neste Programa, pois permitiu racionalizar a logística e os custos de distribuição dos produtos, além de viabilizar o oferecimento de uma alimentação escolar condizente com o hábito alimentar da população nas diferentes localidades do país. As compras institucionais descentralizadas também abriram a possibilidade de inserção da pequena empresa, do comércio local, do pequeno produtor agrícola e da pecuária local neste mercado institucional (BELIK; CHAIM; WEIS, 2004, p. 1).

No decorrer dos anos outras resoluções foram modificando a execução do PNAE como a obrigatoriedade de que 70% dos recursos fossem utilizados na aquisição de produtos básicos, respeitando os hábitos de alimentação locais (MP nº 2.178 de 28/06/2001). Ainda, a instituição em cada município do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, para fiscalizar e assessorar a execução do PNAE (reedição da MP nº 1.784/1998 sob nº 1979-19), ao qual o município apresenta a prestação de contas do programa para aprovação.

Além disso, em 2006 uma conquista é considerada importante, a exigência de nutricionista como Responsável Técnico pelo Programa nas entidades executoras, possibilitando uma melhoria na qualidade do PNAE. A Resolução FNDE nº 32 de 10 de agosto de 2006, cita:

Art. 14 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula.

§ 1º O nutricionista responsável técnico de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo VI desta Resolução (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014.).

Como visto acima, a merenda ofertada nas escolas, deve suprir uma porcentagem mínima das necessidades nutricionais diárias, conforme grupo étnico, faixa etária e tempo de permanência na escola dos alunos atendidos. A Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, em seu artigo 15º, parágrafo segundo, reforça:

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexos III desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014.).

Com a publicação da Lei 11.947/2009, a exigência de que o responsável técnico pela merenda escolar fosse um nutricionista foi reforçada, bem como o objetivo do PNAE, qual seja:

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas (BRASIL, 2014).

Além disso, a sanção da referida Lei ocasionou novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos produtos sejam adquiridos da agricultura familiar.

Diante disso, os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas

remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como os alunos de escolas filantrópicas (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014).

A iniciativa de destinar parte dos recursos (30%) para aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares, previsto no artigo 14 da Lei 11.947/2009, é vista pelos que defendem esta categoria, como de grande importância, pois possibilita a agregação de valor através da comercialização direta, desenvolvimento local e ainda alimentação mais saudável e adequada para os alunos.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2014).

Pedro Bavaresco (2013 apud Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013) ressalta:

A lei da merenda escolar foi um grande avanço para o nosso setor, porque abriu um vasto mercado para os produtos da agricultura familiar que às vezes, tinha dificuldade de comercializar nesse canal. Hoje, temos visto que, em alguns lugares, há mais demanda do que a capacidade de oferta.

Para os agricultores familiares que produzem alimentos, a iniciativa desta lei contribui para que se organizem e qualifiquem suas ações no que se refere à produção e comercialização, proporcionando maior desenvolvimento local de forma sustentável e agregação de valor. Para os alunos que recebem a merenda este avanço significa mais qualidade na alimentação a ser servida e hábitos alimentares saudáveis (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2013).

Seguindo este pensamento, o artigo segundo da Lei 11.947 cita, entre suas diretrizes,

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;  
V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2014).

Bavaresco e Mauro (2012, p. 5) comentam que ao percorrer menores distâncias, os alimentos chegam ainda frescos às escolas, principalmente frutas e hortaliças. Reforçam ainda que “os cardápios regionalizados respeitam a cultura local e, em geral, têm maior aceitação por parte dos estudantes”.

Para que os agricultores possam entregar produtos no PNAE devem atender a requisitos e fazer o Projeto de Venda. As entidades articuladoras dos agricultores familiares, que elaboram o Projeto de Venda são entidades representativas da agricultura familiar, cadastradas no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER), Sindicato de Trabalhadores Rurais e de Trabalhadores da Agricultura Familiar (SINTRAF) e entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2013).

No Rio Grande do Sul, a entidade que presta Assistência Técnica e Extensão Rural, para os agricultores familiares, dentre outros públicos, é a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS) e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR). A EMATER/RS e a ASCAR constituem-se em duas instituições de direito privado que desenvolvem suas atividades de forma solidária e justaposta, através do Protocolo de Operacionalização Conjunta, ou seja, atuam juntas.

A transferência de recursos financeiros, de forma suplementar, para aquisição de gêneros alimentícios é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou Merenda Escolar. O repasse dos recursos é feito diretamente aos estados e municípios, com base nos dados do Censo Escolar, realizado no ano anterior.

O caráter suplementar está previsto no artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, como segue

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 2014).

Quanto ao valor a ser repassado, este tem por base o censo escolar do ano anterior. É calculado da seguinte forma:  $TR = \text{Número de alunos} \times \text{Número de dias} \times \text{Valor per capita}$ , onde TR é o total de recursos a serem recebidos pelo executor do programa. Atualmente o

valor repassado é R\$ 1,00 (um real) para creches, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pré-escola, R\$ 0,60 (sessenta centavos) escolas indígenas e quilombolas, R\$ 0,30 (trinta centavos) ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos, R\$ 1,00 (um real) ensino integral, R\$ 0,90 (noventa centavos) alunos do Programa Mais Educação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para alunos que frequentam a atendimento educacional especializado no contraturno (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2014).

Por se tratar de recuso público, a aquisição de gêneros alimentícios deve observar critérios e modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Entretanto, no que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar de que trata o artigo 14º, inciso 1º, da Lei 11. 947/2009, a licitação é dispensada, desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado local e os alimentos atendam a exigências de controle de qualidade

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (BRASIL, 2014).

Bavaresco e Mauro (2012, p. 5) salientam:

A modalidade Chamada Pública é um processo desburocratizado. Dispensando o gestor público da obrigatoriedade da realização do processo licitatório, a compra é realizada diretamente dos agricultores familiares que encaminham seus projetos de venda diretamente ao gestor evitando, assim, a atuação de atravessadores.

Aos municípios competem atribuições, para que o PNAE seja executado de forma a atender suas diretrizes, atribuições estas citadas no artigo 17º da Lei nº 11.947/2009

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

- V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;
- VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;
- VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;
- VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;
- IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
- X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE (BRASIL, 2014).

Acompanhar a execução e fiscalizar o PNAE, no município, compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que tem como membros representantes de entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do poder Executivo. Também, cabe a este conselho fazer ata de aprovação da prestação de contas para posterior encaminhamento ao PNAE.

Como visto, o PNAE, uma política pública que beneficia estudantes, evoluiu ao longo dos anos, se constituindo num importante instrumento para que alunos matriculados em escolas públicas recebam merenda escolar. Também, através da legislação, busca-se garantir a qualidade dos alimentos, respeitando hábitos regionais, além de exigir profissional habilitado para organizar o cardápio escolar, com vistas a atingir a nutrição mínima necessária. Além disso, oportuniza que agricultores familiares comercializem, de forma direta, alimentos que produzem, promovendo e valorizando o desenvolvimento local.

Para a gestão municipal, através da secretaria de educação, o PNAE é um programa que requer empenho para ser executado, pois exige decisões, ações e rotinas para que os objetivos sejam alcançados.

### **2.3 O município de Frederico Westphalen**

O município de Frederico Westphalen está localizado na região do Médio Alto Uruguai, Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e apresenta uma estimativa populacional de 30.251 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2013. Distante 428 km da capital do Estado, Porto Alegre, com acesso através da Rodovia Federal BR 386 e ligações secundárias pela RS 472 e RS 150, sendo popularmente conhecido como a “Princesa do Médio Alto Uruguai”, título conferido através da Lei Estadual nº 13.801/2011 (PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, 2014).

Neste município a economia industrial se dá pelas indústrias expressivas nas áreas metalúrgica, fibra de vidro, lapidação de pedras semipreciosas, fábrica de colchões e ração animal. Também, possui abatedouros de suínos, bovinos e aves, além do potencial na área agrícola, caracterizado pela pequena propriedade rural, com diversas agroindústrias familiares avicultura, piscicultura (PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, 2014).

Ainda, o município destaca-se no setor educacional, contando atualmente com quatro instituições de Ensino de Nível Superior, sendo a Universidade Federal de Santa Maria – Centro de Educação Superior Norte Frederico Westphalen (UFSM/Cesnors), Universidade Regional Integrada (URI) – Campus Frederico Westphalen, Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) – Unidade de Frederico Westphalen e a UNOPAR Ead – Pólo de Frederico Westphalen. Também conta com duas instituições de Ensino Médio e Tecnológico, sendo o Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, ligado a UFSM e a Escola Estadual Técnica José Cañellas. Além disso, no município há 23 (vinte e três) escolas de ensino fundamental e médio, sendo uma delas o Núcleo Estadual de Jovens e Adultos de Frederico Westphalen (Neeja FW), além de 7 (sete) escolas de educação infantil (EMEI). Isto, considerando-se apenas as escolas estaduais e municipais.

### **3 MÉTODO DE PESQUISA**

Pesquisar, em seu significado é buscar, identificar informações relevantes para o estudo de determinado assunto, munindo os interessados de dados, que posteriormente podem ser utilizados de forma a beneficiar a organização. Para Marconi e Lakatos (2009, p. 157), a pesquisa é “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

O presente trabalho constitui-se de pesquisa documental, uma vez que se fez necessário buscar informações em fontes escritas, sobre a legislação que rege o programa, para ter subsídios para o referencial e para a entrevista.

O método adotado para a realização desse trabalho caracteriza-se como um estudo de caso, com abordagem qualitativa. Segundo Zanella (2009, p. 86) “o estudo de caso é uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetivos de pesquisa, por isso grande profundidade e pequena amplitude”.

Além disso, o estudo de caso é um método qualitativo e descritivo, tendo em vista que trabalha com descrições, comparações e interpretações, “a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados” (ZANELLA, 2009, p. 75).

Como os dados levantados foram interpretados e descritos com base nas respostas fornecidas, através de questionamento, avalia-se esta pesquisa como descritiva. Zanella (2009, p. 76) relata que:

a pesquisa qualitativa é descritiva: pois, se preocupa com descrever os fenômenos por meio dos significados que o ambiente manifesta. Assim, os resultados são expressos na forma de transcrição de entrevistas, narrativas, declarações, fotografias, desenhos, documentos, diários pessoais, dentre outras formas de coleta de dados e informações.

Para o presente trabalho empregou-se, como ferramenta de pesquisa, a entrevista semi-estruturada com perguntas abertas, uma vez que possibilita discorrer sobre o assunto abordado. Elaborou-se o roteiro de entrevista norteador a partir de informações sobre políticas públicas e legislação ligada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A pesquisa foi realizada na Secretaria Municipal da Educação do Município de Frederico Westphalen, com a Secretária Municipal da Educação, uma vez que esta secretaria responde pelas escolas sob responsabilidade do município, além de ser a executora do processo e responsável pela prestação de contas. Também, a pedido da secretária de educação, esteve presente na entrevista a nutricionista responsável pelo Programa, que contribuiu com informações, visto que esta acompanha diretamente o desenvolvimento do PNAE no município.

Os dados obtidos com a entrevista foram transcritos por meio da análise de conteúdo, procurando ordenar as informações, segundo estrutura do trabalho proposto.

#### **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Com base nas informações recebidas na entrevista, identificou-se que o município de Frederico Westphalen acessa o Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhando merenda para 10 (dez) escolas de ensino fundamental e 7 (sete) escolas de educação infantil, sendo estas, todas escolas municipais. Além disso, encaminha merenda escolar para 11 (onze) escolas estaduais, que sedem salas para atender alunos da educação infantil, que estão na pré-escola (4 a 5 anos) e são de responsabilidade do município. Isso ocorre por falta de espaço nas escolas municipais.



O total de alunos da rede municipal beneficiados pelo programa é de 2.171 (dois mil cento e setenta e um), sendo do ensino fundamental 1.288 (mil duzentos e oitenta e oito), da educação infantil, 0 a 3 anos, 570 (quinhentos e setenta) e da pré-escola, 4 a 5 anos, 313 (trezentos e treze), estes últimos atendidos nas salas cedidas nas escolas estaduais. Os dados foram atualizados em maio do corrente ano.

Segundo estatísticas do censo escolar divulgados no *site* da 20ª Coordenadoria de Educação, a qual o município de Frederico Westphalen pertence, matricularam-se um total de 4.177 (quatro mil cento e setenta e sete) alunos nas 13 escolas estaduais deste município, no ano de 2013. Considerando-se a informação anterior, estima-se que os 2.171 alunos da rede municipal de ensino, que recebem merenda escolar, representam 34,2% do total de alunos da rede pública deste município.

A secretária de educação ressaltou que do total dos alunos do ensino fundamental 750 são beneficiados também com o valor da merenda referente ao Programa Mais Educação, que hoje está implantado em 3 (três) escolas municipais, e proporciona atividades em turno inverso.

Para o município manter o acesso ao programa o Conselho de Alimentação Escolar, deve estar regular e validado no Ministério da Educação. Para isso, é necessário enviar ata, observando o mandato do conselho, que é de 4 (quatro) anos. Também é necessário informar o número de alunos através do Censo Escolar, realizado anualmente, com a coordenação do INEP, sob pena de receberem recurso com base nos dados do ano anterior.

Outra obrigatoriedade é a prestação de contas, realizada em programa específico, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas online, sendo esta feita por contadora da secretaria da fazenda com auxílio da nutricionista. Para isso, é necessário ficar atento, pois como resalta a nutricionista o sistema “abre prazo de tal a tal dia para fazer, se não faz, no próximo ano já não recebe a primeira parcela até não regularizar”.

Também, a secretária reforçou que para o município poder manter e viabilizar o programa é necessário que as verbas do FNDE, referente ao PNAE, sejam repassadas com regularidade. Além disso, a secretária comentou que em janeiro participou de uma reunião em Porto Alegre, onde foi repassada a informação de que os municípios que não cumprirem os 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme prevê a Lei 11.947/2009, poderão sofrer a pena de ter que devolver o que não gastaram deste percentual. Por exemplo, se do total dos recursos foi gasto 25% e não os 30% previstos terão que devolver 5% por não atingirem o percentual estipulado pela lei. Ressaltou “se isso vai ocorrer não sei, mas foi o que nos informaram”.

No que se refere à obrigatoriedade de contratação de profissional para o programa a secretária confirmou que é obrigatório ter nutricionista responsável, sendo que no município há uma nutricionista contratada que atua 20 horas semanais, e é a responsável técnica pelo programa.

Entretanto, segundo parâmetros previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas, Resolução CNF nº 465/2010, no artigo 10, quando há de 1.001 a 2.500 alunos, deve haver um responsável técnico mais duas pessoas no quadro técnico, com carga horária recomendada de 30 horas semanais (CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, 2014).

Quanto ao trabalho desenvolvido e responsabilidades técnica do programa, a própria nutricionista relatou as atividades pelas quais responde, sendo o cálculo dos cardápios escolares, dentro dos valores referenciais que o programa exige de nutrição mínima diária. Comenta ainda, que para atingir o percentual estipulado, conforme tempo de permanência na escola é necessário observar “a quantidade de carboidratos, lipídios, proteínas, vitaminas, frutas, verduras, leite, decidindo o que e quanto precisa ser comprado”. Além disso, ela organiza e acompanha as licitações e as chamadas públicas procurando descrever o máximo possível e de forma clara os produtos a serem adquiridos para que sejam de qualidade, além de auxiliar na verificação dos alimentos recebidos, após aquisição.

Também, é de sua responsabilidade fazer visitas de rotina nas escolas e avaliação nutricional das crianças. Para isso, conta com ajuda de estagiarias do curso de nutrição da UFSM/CESNORS e da URI, que procuram a secretaria para estágio “é uma ajuda bem vinda, no momento temos duas alunas de estágio”, comenta a nutricionista. A mesma relata dificuldade em acompanhar as crianças nas escolas, para fazer a avaliação nutricional, devido ao processo ser burocrático e o cuidado para não perderem prazos, e conseqüentemente, ficarem sem receber a verba, cita “o problema é que acabo me envolvendo ao burocrático do processo, porque se não se faz tudo certo não vem verba”.

As responsabilidades citadas pela nutricionista estão prevista na Resolução CD/FNDE nº 38, artigo 14, parágrafo primeiro:

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas (FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, 2014).

No questionamento sobre cursos e capacitações para os envolvidos no programa a secretária comentou que sempre procuraram organizar atividades e capacitações para merendeiras, pois consideram importante a qualificação destas, uma vez que lidam com alimentos. Para estas atividades procuram parcerias, ressaltou “dinheiro para isso não vem”.

A nutricionista informou que em 2013, numa parceria com o Curso Técnico de Alimentos do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, e o escritório municipal da Emater/RS-Ascar foi ofertado o curso de “Boas Práticas de Manipulação”, onde levaram as merendeiras até o laboratório. O objetivo foi mostrar “o que acontece se não lavam direito as mãos, os alimentos, o que tem nos fios de cabelo, para verem na prática, pois só falando não é a mesma coisa”, salientou a nutricionista.

Também, informaram que com as merendeiras das escolas de educação infantil são realizadas reuniões e orientações mais vezes, pois preparam mais de uma refeição por dia e as crianças estão aprendendo sobre alimentos. Além disso, há um cuidado maior com a elaboração do cardápio, pois passam o dia na escola.

A secretária da educação relatou que no município, os alunos da creche (0 a 3 anos) recebem 5 (cinco) refeições por dia, sendo que o município incluiu a quinta refeição, pois segundo ela, muitos alunos não tem o que comer em casa e consideraram importante esta complementação, principalmente nesta faixa etária. Comentou “tem escolas que sabemos que a única refeição dos alunos é a merenda, principalmente nas creches, então acrescentamos a quinta refeição. Antes de irem para casa ganham fruta, bolo, etc.”

Sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, foi relatado que este reúne-se bimestralmente, não tendo sede própria. As reuniões são realizadas na sala da secretária da educação, por ser o local mais amplo da secretaria. Fazem parte deste um membro do executivo, professores, pais, alunos, Emater/RS-Ascar, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município. A nutricionista reforça “são pessoas engajadas, fazem visitas surpresa nas escolas para ver se a cozinha esta limpa, se os alimentos estão bem armazenados, se as merendeiras estão usando touca”.

Ao questionar a secretária sobre a divulgação dos recursos recebidos para executar o PNAE, esta informou que somente são divulgados no portal de transparência do site da prefeitura. E, que as licitações e chamadas públicas são divulgados os editais em locais públicos.

No site da prefeitura municipal de Frederico Westphalen, portal da transparência > receitas > receitas por conta > transferências correntes > transferências intergovernamentais > transferências da união, chega-se aos recursos do FNDE, e é possível observar que para o

PNAE o município tem orçado R\$ 338.240,00 e realizado até a consulta, em 26 de maio de 2014, R\$ 101.334,00.

Sobre a Lei 11.947/2009, que determina que 30% do valor do PNAE sejam investidos na aquisição direta de produtos da agricultura familiar a secretária frisou “aqui no nosso município não é difícil a gente conseguir atingir”. Também, na visão da secretária, a lei está incentivando os agricultores a se regularizarem “porque é uma renda extra”. Relatou ainda, que em parceria com a secretaria municipal da agricultura e o escritório municipal da Emater/RS-Ascar estão desenvolvendo um trabalho visando estimular os agricultores para cultivarem determinados produtos que são utilizados na merenda escolar, para ter mais quantidade e o ano todo, como, por exemplo, mandioca, batata, beterraba, cenoura.

Ainda, sobre a referida lei a nutricionista relatou que não é fácil atingir o percentual, pois precisam realizar compras de valor maior, uma vez que só com alface, legumes, feijão, por exemplo, não conseguiriam. Porém, no município conseguem atingir os 30% e até mais porque adquirem produtos como carnes e leite da Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen – COOTRIFRED, que por ser uma entidade associativa formada por agricultores familiares que fornecem a matéria-prima, e a cooperativa tem como comprovar através de notas, conta como produto da agricultura familiar.

Além disso, no município há também a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Frederico Westphalen – COOPRAFF, que é constituída por agricultores que tem agroindústrias familiares dentro dos padrões exigidos pela vigilância sanitária, ou seja, legalizadas, podendo assim adquirir alimentos como massa, cucas, bolacha, pão, etc., desta.

Como observado a Lei 11.947/2009 possibilitou “adquirir produtos como frutas, legumes, hortaliças, pães, embutidos, carnes, polpas de frutas, doces, geleias, semiprocessados, (...) oriundo da agricultura familiar” (BAVARESCO; MAURO, 2012, p. 6).

Quanto à questão sobre dificuldades para executar o programa tanto a secretária municipal de educação como a nutricionista afirmaram que um problema constante é com os produtos das licitações, que os comerciantes locais ganham.

A secretária de educação avalia “hoje temos enfrentado problemas com alguns comerciantes que para ganhar a licitação colocam preço baixo e na hora de entregar tentam entregar produtos de pouca qualidade, que não são bons”. A nutricionista complementa que na hora de descrever o produto para licitação cita, por exemplo, banana madura, em bom estado, e quando o vencedor realiza a entrega ou é verde ou madura demais, não podendo ser utilizada, então tem que fazer trocas, o que acaba virando um transtorno, e demanda tempo.

Entretanto, ressaltaram que não tem problemas com a qualidade dos alimentos recebidos dos agricultores familiares. A nutricionista citou “os produtos da agricultura familiar entregam certinho, é 3 (três) anos que trabalho na merenda escolar e até hoje não tive problemas, não posso reclamar o produto vem certinho e de qualidade”.

Ao adquirir produtos da agricultura familiar, o resultado é mais qualidade na alimentação servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares mais saudáveis, além de proporcionar desenvolvimento local de forma sustentável (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2013).

Sobre a questão se o município entra com contrapartida no programa a secretária reforçou “sempre que há déficit é de alguma forma, resolvido pela educação, pois o aluno é prioridade”. Também, porque a verba não é reajustada anualmente o município acaba sempre contribuindo, porém não soube informar em percentual quanto é complementado.

Os benefícios do programa, na opinião da secretária de educação, são principalmente que os alunos “estão recebendo produtos de boa qualidade, diretamente do produtor, sem muito agrotóxico”. Também, considera positivo o fato de a nutricionista poder escolher os produtos que vai utilizar no cardápio, mesmo tendo que cumprir a nutrição mínima diária estabelecida pelo programa.

A possibilidade de escolher os itens do cardápio e licitar produtos para aquisição de produtos é um dos avanços promovidos pela descentralização

O processo de descentralização dos recursos financeiros destinados ao Pnae para os estados e municípios com o intuito de otimizar o desempenho; introduzir mudanças na sistemática de compras; implantar a produção alternativa de alimentos; e utilizar produtos básicos *in natura* e semi-elaborados da localidade, o que permitiu melhorar a aceitabilidade das refeições e diversificar os cardápios (ABREU, 1996, apud CARVALHO; CASTRO, 2009, p. 3).

No questionamento sobre o que deveria melhorar no programa a secretária mencionou o reajuste dos valores repassados porque os produtos aumentam e o valor não é corrigido “hoje você compra tantos quilos de arroz com um valor, amanhã você não vai mais comprar a mesma quantia por aquele valor”, com isso, acabam tendo que fazer modificações. Citou como exemplo, arroz tipo 1, que é melhor, mas acabam tendo que adquirir o arroz tipo 2.

Também, em sua visão uma limitação do programa é a licitação, que por um lado considera correto, para não privilegiar ninguém, mas que por outro lado prejudica, pois a fiscalização tem que ser constante, devido à qualidade do produto que os ganhadores tentam entregar.

A nutricionista também concorda que o programa deveria melhorar a verba, pois assim poderia acrescentar “algo melhor no cardápio e variar mais”, pois tem consciência que muitos alunos só se alimentam na escola.

Segundo a secretária de educação, no geral, a merenda escolar funciona bem, vai para as escolas, é balanceada, “tudo preparadinho em todos os itens que necessitam, as crianças são bem alimentadas”, conclui.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo objetivou identificar como a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen viabiliza o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas municipais. Para tanto, realizou-se o levantamento bibliográfico sobre o programa e a legislação que o norteia buscando assim, ter subsídios.

Na coleta de informações, através da entrevista, observou-se que os 2.171 alunos de responsabilidade do município recebem regularmente a merenda escolar. Alunos estes das 10 (dez) de ensino fundamental, das 7 (sete) escolas de educação infantil, que atendem crianças de 0 a 3 anos, bem como alunos da educação infantil da pré-escolar (4 a 5 anos) que estudam em espaços cedidos por 11 (onze) escolas estaduais.

Também, verificou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar é atuante, realiza reuniões bimestralmente. Além disso, é proporcionado capacitações para merendeiras, uma vez que estas estão envolvidas diretamente com preparo dos alimentos para os alunos.

Identificou-se ainda, que a gestora está ciente da legislação que rege o programa e em parceria com a nutricionista contrata, uma das exigências do programa, se empenham para cumprir as exigências. O cardápio é elaborado de forma a suprir as necessidades mínimas diárias, e os alimentos são adquiridos buscando sempre a qualidade. Para isso, procuram descrever de forma clara o produto que necessitam, nas licitações e chamadas públicas.

No entanto, observou-se que a nutricionista, responsável técnica pelo programa, está sobrecarregada com o trabalho e responsabilidades de sua competência, devido à burocracia do programa e por seu contrato de trabalho ser de 20 horas semanais.

No que se refere à Lei 11.947/2009, constatou-se que não encontram dificuldades para cumprir a determinação de adquirir 30% dos alimentos diretamente da agricultura familiar, por haver no município duas cooperativas e diversos agricultores que produzem.

Verificou-se ainda, que com produtos entregues pelos agricultores não enfrentam dificuldades com qualidade. Também, a importância destas aquisições, pois gera renda extra

para estas famílias. Entretanto, uma das dificuldades relatadas referente ao programa é o problema que enfrentam com a qualidade dos produtos entregues por comerciantes que ganham as licitações, o que gera constantes trocas, e consequente perda de tempo.

Quanto aos benefícios do programa constatou-se que a possibilidade de adquirir o alimento mais próximo e poder elaborar o cardápio são pontos positivos, que beneficiam muito os alunos que recebem a merenda. Por outro lado, o fato de a verba não ser reajustada regularmente, torna difícil variar mais o cardápio.

Referente à complementação de verba pela prefeitura municipal, não foi possível apurar percentual específico de contrapartida, porém foi ressaltado que a prefeitura complementa a verba, inclusive por oferecer a quinta refeição para as crianças de 0 a 3 anos, atendidas nas EMEIs.

Ainda, constatou-se que, embora o valor repassado pelo FNDE, para o PNAE, seja divulgado no site da prefeitura, para acessá-lo são necessários vários passos, e pessoas leigas ou que não tem acesso à internet encontram dificuldades em localizar os valores.

Por fim, conclui-se que ao buscar cumprir as exigências da legislação, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a prefeitura municipal de Frederico Westphalen, por meio da secretaria municipal da educação, viabiliza o acesso desta política pública, aos alunos sob sua responsabilidade.

## 5.1 Sugestão de estudos futuros

Como sugestão para estudo futuro, propõe-se pesquisar o cardápio escolar das escolas municipais, verificando se está sendo elaborado e fornecido aos alunos de forma a suprir as necessidades mínimas diárias, conforme estabelecido pela legislação. Além disso, sugere-se buscar identificar qual é o percentual de recursos próprios que o município de Frederico Westphalen aplica na complementação da verba da merenda escolar.

## REFERÊNCIAS

BAVARESCO, P. A.; MAURO, F. **Agricultura familiar brasileira no Programa Nacional de Alimentação Escolar**: garantia de mercado aos agricultores e de segurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública de ensino. 2012. Disponível em: [http://www.rlc.fao.org/fileadmin/templates/fondobrasil/documentos/Foro\\_expertos/Articulos/Artigo\\_Pedro\\_Bavaresco.pdf](http://www.rlc.fao.org/fileadmin/templates/fondobrasil/documentos/Foro_expertos/Articulos/Artigo_Pedro_Bavaresco.pdf) em 2013. Acesso em: 23 outubro 2013.

BELIK, W.; CHAIM, N. A.; WEIS, B. **O programa nacional de alimentação escolar como instrumento de promoção do desenvolvimento local.** Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/12/07O073.pdf> . Acesso em: 01 abril 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 14 maio 2014.

CALDAS, R. W. (Coord). **Políticas Públicas: conceitos e práticas.** Série Políticas Públicas. Volume 7, Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008, 48p. Disponível em: <http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 01 abril 2014.

CARVALHO, D. G.; CASTRO, V. M. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE como Política Pública de Desenvolvimento Sustentável. In: VIII ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA. 20, 2009. Cuiabá. **Encontro.** Cuiabá, 2009. Disponível em: <http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/VIII/GT4-1-127-20090617003907.pdf>. Acesso em: 01 junho 2014.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Apresentação.** 2014. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>. Acesso em: 04 maio 2014.

HÖFLING, E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001, p. 30 a 41. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 26 março 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm). Acesso em: 22 outubro 2013.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6. ed., 7 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Programas.** 2013. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar>. Acesso em: 21 outubro 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN. **Apresentação.** 2014. Disponível em: <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br/municipio/>. Acesso em: 12 maio 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução FNDE Nº 32 de 10 de agosto de 2006.** Disponível em: [https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=RES&num\\_ato=00000032&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2006&sgl\\_orgao=CD/FNDE/MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000032&seq_ato=000&vlr_ano=2006&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC). Acesso em: 20 abril 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.** Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/60-2012?download=57...16072009>. Acesso em: 20 abril 2014.



\_\_\_\_\_. **Resolução CNF N° 465/2010**. Publicada em 25 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/Resol-CFN-465-atribuicao-nutricionista-PAE.pdf>. Acesso em: 01 junho 2014.

RIBEIRO, A. L. P.; CERATTI, S.; BROCH, D. T. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a participação da agricultura familiar em municípios do Rio Grande do Sul. **Revista GEDECON**, v.1, n. 01, p. 36-49, 2013. Disponível em: <http://www.revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/GEDECON/article/view/282>. Acesso em: 21 março 2014.

RIBEIRO; J. H. P. R. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): análise em um centro de ensino especial**. 2013. 46f. Monografia (Bacharel em Administração) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: [http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/5215/1/2013\\_JuliaHeidePiresRochaRibeiro.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/5215/1/2013_JuliaHeidePiresRochaRibeiro.pdf). Acesso em: 21 de março 2014.

RUA. M. G. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2009.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, a. 8, n. 16, p. 20 - 45, jul/dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 26 março 2014.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2009.